PORTO SEGURO EMPRESA ESSENCIAL

Condição Geral

Atualizado em Janeiro de 2022

CONDIÇÕES GERAIS PORTO SEGURO EMPRESA ESSENCIAL
PROCESSO SUSEP Nº 15414.605596/2021-87
JANEIRO/2022

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4
2. OBJETIVO DO SEGURO 4
3. LOCAL DE RISCO 4
4. EMPRESAS ABRANGIDAS PELO SEGURO 4
5. EMPRESAS E CONSTRUÇÕES NÃO ABRANGIDAS PELO SEGURO 4
6. COBERTURA SIMULTÂNEA 5
7. BENS COBERTOS PELO SEGURO 5
8. BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO 6
9. ÂMBITO GEOGRÁFICO 6
10. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO 6
11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA 7
12. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO 8
13. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (P.O.S) 8
14. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS 9
15. PAGAMENTO DE PRÊMIO 9
16. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ESTIPULANTE 10
17. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO 11
18. SINISTRO 11
19. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS 13
20. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO 17
21. SALVADOS 18
22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 18
23. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS 19
24. EXCLUSÕES GERAIS 19
25. PERDA DE DIREITOS 21
26. SUB-ROGAÇÃO 22
27. RENOVAÇÃO DO SEGURO 22
28. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO 23
29. INSPEÇÃO DE RISCO 23
30. CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES 23
31. FORO 24
32. PRESCRIÇÃO 24
33. ENCARGOS DE TRADUÇÃO 24
34. COBERTURAS 24
34.1 COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA 24
34.2 COBERTURAS ADICIONAIS 24
34.2.2 DANOS ELÉTRICOS E EVENTOS DA NATUREZA 25
34.2.3 PERDA DE LUCRO POR INCÊNDIO 27
34.2.4 DANOS A TERCEIROS – RESPONSABILIDADE CIVIL 28

34.2.5 DANOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - COBERTURA SIMPLES 30
34.2.6 MERCADORIAS FRIGORIFICADAS - CONTAMINAÇÃO E DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS 32
34.2.7 VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES 33
34.2.8 TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT 33
34.2.9 IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES 34
34.2.10 QUEBRA DE VIDROS 34
35.PLANO DE SERVIÇOS 35
35.1 COBERTURA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 36
35.2 PRAZO DE GARANTIA E RETORNO DOS SERVIÇOS 39
35.3 DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES 40
35.4 CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 40
35.5 DANOS AO IMÓVEL E CONTEÚDO 40
35.6 TABELA DE REEMBOLSO 41
35.7 CANAIS DE ATENDIMENTO: 41
GLOSSÁRIO 42

CONDIÇÕES GERAIS PORTO SEGURO EMPRESA ESSENCIAL
PROCESSO SUSEP Nº 15414.605596/2021-87
JANEIRO/2022

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.**
- **O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.**
- **O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.**

2. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro empresarial tem por objetivo garantir durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos que o segurado venha sofrer em sua Empresa ou causar a terceiros, em consequência dos riscos garantidos e previstos pelas coberturas contratadas.

3. LOCAL DE RISCO

Considera-se como local de risco o conjunto de dependências situadas no mesmo terreno do endereço informado na apólice, que pertençam à Empresa Segurada ou ao grupo societário do qual faça parte, compreendendo:

a) Conteúdo (conforme estabelecido no item Bens Cobertos) — exceto se o seguro for contratado apenas para o prédio;

b) Instalações de energia elétrica e de água;

c) Os prédios e tudo que faça parte integrante de suas construções, as benfeitorias, os telhados e os anexos, desde que todos estes sejam construídos integralmente com materiais **incombustíveis**, assim considerados, o concreto, alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, *drywall*, cerâmica e telhas *shingle*. E construído com material **combustível** exclusivamente quando se tratar de Isopainel**.**

Observação: Não compõem o local de risco, para fins deste seguro, não havendo cobertura: o terreno, as fundações, os alicerces e demais dependências não citadas acima.

Importante:

Em todas as coberturas inclusive nas de responsabilidade civil , estarão amparadas as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos ao próprio risco bem como danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato, até o limite máximo de indenização, independente da contratação de cobertura específica para tais situações, bem como, os gastos com ações realizadas para retirada dos escombros, limpeza de material acumulado, desmontagem, raspagem, escavação, escoramento, bombeamento e desmantelamento

4. EMPRESAS ABRANGIDAS PELO SEGURO

Este seguro é destinado a comércios, empresas de prestação de serviços, indústrias e estabelecimento de profissionais liberais e/ou autônomos, desde que estejam ativos, possuam CNPJ (ou CPF e registro profissional, quando aplicável) e sejam autorizados, registrados e regularizados pelos órgãos competentes.

A contratação do seguro será permitida também aos proprietários (pessoas físicas) de imóveis destinados à locação com fins comerciais, porém, este seguro cobrirá exclusivamente o prédio não amparando o conteúdo.

5. EMPRESAS E CONSTRUÇÕES NÃO ABRANGIDAS PELO SEGURO

a) Com cobertura/telhado em madeira, sapê, piaçava, plástico, lona, vinilona ou materiais similares;

b) Com estrutura de madeira;

c) Com estrutura ou telhado construídos com material combustível (exceto isopainel);

d) Com estrutura ou telhado construídos com policarbonato;

e) Desativados, interditados ou embargados;

f) Em construção, reconstrução, demolição ou reforma;

g) Condenados ou localizados em área desapropriada pelo Poder Público;

h) Localizados em assentamentos ou área de reserva ambiental;

i) Não registrados, autorizados ou regularizados pelos órgãos competentes.

j) Com atividade informada na apólice divergente da atividade exercida no local de risco;

k) Condenados ou localizados em área desapropriada pelo Poder Público;

l) Localizados em assentamentos ou área de reserva ambiental.

j) Com atividade paralisada superior a 30 dias, em função da descontinuação da atividade;

k) Com atividade informada na apólice divergente da atividade exercida no local de risco

6. COBERTURA SIMULTÂNEA

Ocorrendo a mudança do estabelecimento segurado para outro local, será admitida, durante o período da mudança, a garantia dos prédios e bens situados nos dois locais, até o Limite Máximo de Indenização contratado, pelo período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de início da mudança, desde que o segurado tome as seguintes providências:

a) Comunique previamente a seguradora o endereço do novo local e a data prevista para início e término da mudança.

b) Mantenha preservada a segurança de ambos os locais.

A seguradora emitirá um ajuste na apólice incluindo o novo local de risco, a partir da data do início da mudança ou da data do protocolo da proposta, se esta for posterior, com cobertura simultânea para o período da mudança. Poderá haver cobrança ou restituição de prêmio, de acordo com a alteração efetuada.

6.1 Não estarão garantidas quaisquer perdas e danos decorrentes do transporte ou da operação de carga e descarga dos bens.

7. BENS COBERTOS PELO SEGURO

Estarão cobertos neste seguro os seguintes bens:

7.1. Do segurado e/ou do grupo societário de que faça parte, desde que instalados e/ou existentes no Local de Risco:

a) Máquinas, móveis, utensílios, equipamentos e instalações;

b) Mercadorias;

c) Matéria-prima;

d) Antenas e torres de comunicação, letreiros, painéis de propaganda e anúncios fixados nas fachadas ou no terreno.

7.2 Bens de terceiros inerentes às atividades da Empresa segurada, nas seguintes situações:

a) Locados ou cedidos em comodato ao segurado para o exercício de suas atividades — compreendendo o prédio, máquinas, móveis, utensílios, equipamentos e instalações;

b) Deixados sob a responsabilidade do segurado, exclusivamente quando sua atividade-fim for armazenagem, guarda ou transporte;

c) Deixados em consignação para venda ou exposição;

d) Deixados para beneficiamento e/ou conserto.

Em qualquer uma das hipóteses acima os bens cobertos deverão fazer parte do valor em risco e o segurado deverá comprovar a responsabilidade pelo bem mediante a apresentação de contrato assinado e datado, ordem de serviço ou nota fiscal.

8. BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

8.1. Não estarão amparados os seguintes bens e objetos, exceto se forem mercadorias do segurado:

a) **Livros, plantas arquitetônicas, manuscritos, projetos, quadros ou cilindros de estamparia, debuxos, croquis, maquetes, clichês, fotolitos, moldes e fôrmas;**
b) **Animais;**
c) **Veículos;**
d) **Peças, equipamentos, componentes e acessórios veiculares de qualquer espécie;**
e) **Jardins, árvores, ou qualquer tipo de plantação;**
f) **Embarcações.**

8.2. Não estarão amparados os seguintes bens e objetos, ainda que mercadorias do segurado:

a) **Pedras e metais preciosos e semipreciosos, de todos os tipos e espécie, pérolas, joias ou artigos de ouro ou prata, platina, raridades e antiguidades;**
b) **Objetos de arte, customizados ou de valor estimativo, coleções, restaurações artesanais, artísticas ou qualquer tipo de trabalho especializado, pinturas, gravações, colocação de películas e inscrições em vidros;Dinheiro, títulos e papéis que tenham ou representem valor — exceto se contratada cobertura adicional de Subtração de Bens e Valores;Programas e registros, inclusive em meios magnéticos, *"Software"*, chaves de *software*, dispositivos de acesso ao *hardware* e/ou *hardlocks*;**
c) **Elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo, quando o Estabelecimento segurado estiver instalado em condomínio;**
d) **Armas de fogo, munições ou pólvora, bem como sua fabricação;**
e) **Máquinas do tipo caça-níqueis e similares;**
f) **Fora de uso, sucatas ou com prazo de validade vencido;**
g) **Redes hidráulicas ou elétricas, cuja responsabilidade pela manutenção seja das concessionárias de serviços públicos ou de condomínios ou cuja construção não esteja em conformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares vigentes da construção civil;**
h) **Telhados construídos em desconformidade com as especificações e normas técnicas vigentes;**
i) **Materiais biológicos, tais como cabelo, unha, pele (tecidos), saliva, bancos de órgãos, de sangue, de medula, óvulos, sêmen e embriões, entre outros;**
j) **Qualquer tipo de gás;Florestas, terrenos, alicerces e fundações;**
k) **Aeronave, veículo aéreo não tripulado, veículo aéreo remotamente pilotado e drones;Importados, cuja origem e/ou aquisição que não se possa comprovar através de documentos de nacionalização;**
l) **Todo o conteúdo, quando o seguro for contratado por pessoa física, proprietária de imóveis destinados à locação com fins comerciais;**
m) **Veículos de terceiros — exceto quando contratada cobertura específica de Danos a Veículos de terceiros;**
n) **Danificados durante o transporte ou operação de carga e descarga, quando da mudança de local de risco.**

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As condições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no Território Nacional.

10.ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro é contratado ou alterado por meio de proposta assinada pelo proponente ou seu representante, através de corretor de seguros habilitado. Quando do recebimento da proposta, a seguradora fornecerá o protocolo contendo a data e hora de seu recebimento e analisará no prazo de 15 dias, a contar da data de recebimento da proposta, se irá aceitar ou recusar o risco. Independentemente da ocorrência de sinistro, mesmo tratando-se de renovação e alterações que impliquem na modificação do risco.

Não havendo manifestação expressa da seguradora dentro deste prazo, a aceitação do seguro será automática, exceto se ilícito o objeto do seguro ou se a seguradora provar que o segurado tenha agido com dolo ou culpa grave.

Durante a análise, a seguradora poderá pedir documentos complementares mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias) desde que a sociedade seguradora indique fundamentos do pedido de novos elementos, para

avaliação da proposta ou taxação do risco-O prazo de 15 (quinze) dias fica suspenso, voltando a correr a partir da data de entrega da documentação.

Havendo aceitação do risco, o início de vigência do seguro coincidirá:

a) Com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que acordada entre as partes, se não tiver sido pago prêmio antecipado;

b) Com a data de recepção da proposta pela seguradora, caso tenha havido antecipação de prêmio.

O seguro permanecerá em vigor pelo prazo estipulado na apólice ou nos endossos e terão início e termino de vigência às 24 horas das datas neles indicados.

A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

- **o) Se a proposta de seguro tiver sido recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela seguradora e terão cobertura provisória durante o período de análise.**
- a) **Se a proposta de seguro for recusada dentro dos prazos previstos, a cobertura provisória vigorará por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.**
- **b) Para os casos em que houver oferecimento da contratação da cobertura provisória, será disponibilizada na proposta a opção de contratação pelo proponente.**
- c) **No caso de ocorrência de sinistro no prazo de análise de 15 (quinze) dias ou dentro do período de cobertura provisória, serão aplicadas todas as condições deste contrato.**
- **d) Não havendo aceitação do risco, será formalizada e justificada a recusa através de carta. Caso tenha sido antecipado o prêmio os valores pagos serão devolvidos integralmente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, atualizados a partir da data da formalização da recusa até a data da efetiva restituição pela seguradora pelo índice IPCA/IBGE.**
- **e) Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo previsto, será aplicado juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização. A atualização será efetuada com base na variação apurado entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. No caso de extinção do índice pactuado, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.**
- **f) O segurado, a qualquer tempo, poderá protocolar nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio quando couber.**

10.1. Os dados do Questionário de Risco devem ser preenchidos com as informações verdadeiras sobre a situação da Empresa durante toda a vigência da apólice. Se na ocorrência de sinistro for apurado que as informações prestadas pelo cliente, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros, no item Questionário não corresponderem às declarações verdadeiras e completas ou caracterizarem omissão de circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no cálculo do prêmio, o cliente PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, conforme disposto na cláusula PERDA DE DIREITOS.

10.2 A renovação deste seguro poderá ser automática por uma única vez, ou seja, a seguradora irá apresentar a proposta de renovação ao corretor e ao segurado, que poderá aceitar, alterar ou recusar a contratação para um novo período. Em caso de não renovação do seguro, a seguradora comunicará o segurado e/ou corretor com 30 (trinta) dias de antecedência ao fim de vigência do seguro. Para demais renovações, deverá ser apresentada nova proposta para o novo período.

11.LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

O segurado deverá informar na proposta ou escolher algumas das opções disponíveis de valores de cada cobertura que irá contratar, chamado de Limite Máximo de Indenização (LMI). Estes valores escolhidos deverão ser compatíveis com os custos que o Segurado poderia ter para reconstruir o estabelecimento, se necessário e repor os seus bens em caso de sinistro.

Os valores contratados estarão descritos na apólice e representarão a responsabilidade máxima da seguradora em caso de sinistro.

Os valores indenizados serão deduzidos deste Limite Máximo de Indenização a partir da data do sinistro, podendo ser restabelecido, a partir de então, o valor inicialmente contratado mediante solicitação à Seguradora, que irá avaliar a possibilidade e a cobrança adicional de prêmio.

O Limite Máximo de Indenização se esgotará quando ocorrer:

a) Um único evento que demandar o pagamento de todo o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada; ou

b) Mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de todo o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

11.1. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

a) **Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.**
b) **Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) das coberturas sinistradas. É permitida, entretanto, mediante solicitação formal do segurado, anuência da seguradora e pagamento de prêmio, o aumento do Limite Máximo de Indenização referente a essa redução.**
c) **A recomposição do Limite Máximo de Indenização somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião destes o segurado já tiver protocolado na seguradora a solicitação formal de reintegração.**

12.FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

As coberturas disponíveis (básica e adicionais) possuem formas de contratação distintas: primeiro risco absoluto e primeiro risco relativo, conforme será explicado abaixo:

Cobertura Básica:

a) **Quando o Valor em Risco Apurado for igual ou inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto.**
b) **Quando o Valor em Risco Apurado, no momento do sinistro, for superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) a contratação será a Primeiro Risco Relativo e o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos conforme o cálculo de rateio a seguir:**

$$I = \frac{LMI \times P}{VRA}$$

Sendo:

I = Indenização (limitada ao limite máximo de indenização contratado)

LMI = Limite Máximo de Indenização da cobertura Básica

P = Prejuízos Indenizáveis

VRA = Valor em Risco Apurado

Demais coberturas adicionais: são concedidas a Primeiro Risco Absoluto.

A expressão valor em risco compreende todos os bens ou interesses, atingidos ou não pelo sinistro, abrangidos pela cobertura correspondente.

13. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (P.O.S)

Em cada sinistro indenizável, parcial ou total, ocorrido nas coberturas contratadas, o segurado terá uma Participação Obrigatória, de acordo com o estabelecido na especificação da apólice.

A Seguradora indenizará o valor que exceder a Participação Obrigatória do Segurado.

14.ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

Os limites máximos de indenização, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em REAIS e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

15.PAGAMENTO DE PRÊMIO

15.1. FORMAS DE PAGAMENTO

Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou seu representante, à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento previstas na proposta, hipótese em que, a depender da quantidade de parcelas, poderá incidir juros.

O prazo limite para pagamento do prêmio é a data de vencimento escolhida pelo segurado ou estipulada no documento de cobrança, de acordo com a opção escolhida. Se esta data cair no dia em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

Havendo contratação do seguro através de estipulante, caberá à ele o repasse do prêmio cobrado diretamente do segurado, quando for de sua responsabilidade. **O não repasse do prêmio à seguradora por parte do estipulante no prazo contratualmente previsto, poderá ensejar o cancelamento do seguro.**

15.2. FALTA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO/INADIMPLÊNCIA

A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela acarretará o cancelamento integral e automático do seguro.

Com relação às demais parcelas subsequentes à primeira, em caso de inadimplência, o seguro terá sua vigência ajustada/reduzida, considerando o prêmio já pago aplicado na Tabela de Prazo Curto abaixo:

TABELA DE PRAZO CURTO	
Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	**% do Prêmio pago**
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	76
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	73
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

Para prazos não previstos na tabela acima, deve ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.A seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência que foi ajustado em razão da aplicação da tabela acima.

O segurado poderá reativar a apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acrescido dos juros de mora previstos na apólice de seguro.

Encerrado o prazo ajustado na tabela, sem que tenha sido restabelecido o pagamento do prêmio, a apólice será cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.**3. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

c) **Quando a forma de pagamento for através do Cartão Porto Seguro, se a fatura não for paga, o prêmio poderá ser pago por boleto, desde que a apólice ainda esteja vigente, respeitando o prazo de cobertura concedido pela Tabela de Prazo Curto.Caso o segurado antecipe o pagamento do prêmio parcelado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros.**
d) **Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, mas ficará condicionado ao pagamento do prêmio em aberto.**
e) **Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas a vencer poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do parcelamento.**
f) **O seguro não será cancelado se o prêmio tiver sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.**

16.OBRIGAÇÕES GERAIS DO ESTIPULANTE

O estipulante é a pessoa jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, ficando investida dos poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

Constituem obrigações do Estipulante:

a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
b) Manter a Seguradora informada a respeito dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro de acordo com o definido contratualmente;
c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
e) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;
h) Comunicar, de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
i) Dar ciência aos segurados dos prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
j) Comunicar de imediato à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

Se não houver repasse dos prêmios pelo estipulante nos prazos contratualmente previstos, o seguro ficará cancelado.

A seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que solicitado.

Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

17.OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO

O segurado obriga-se, sob pena de perder o direito à indenização, à:

17.1. QUANTO AO RISCO:

a) Mantê-lo em bom estado de conservação, manutenção e segurança;

b) Tomar todas as providências para proteger os bens e/ou evitar que haja agravamento do risco;

c) Avisar a seguradora sobre a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro que cubra os mesmos bens e riscos previstos na apólice;

d) Apresentar os bens ou liberar acesso ao local do risco para inspeção, no prazo estabelecido pela seguradora, nas situações em que a seguradora considerar necessário;

e) Comunicar à seguradora qualquer fato que agrave o risco coberto, tais como alteração, extinção ou inclusão de atividade empresarial no imóvel; ampliação ou reforma; desativação do imóvel, alteração nas respostas dadas no questionário de risco quando da contratação do seguro, dentre outros.

17.2. QUANDO DO SINISTRO:

a) Comunicar a seguradora, tão logo tenha conhecimento, sobre a ocorrência do sinistro através dos canais de atendimento disponíveis, informando detalhadamente o ocorrido com informações que possam contribuir para a análise do sinistro, incluindo os dados de eventual causador, se houver;
b) Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, sempre que for o caso;

c) Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois depois de indenizados, caracterizam-se como salvados e passam automaticamente à propriedade da seguradora;

d) Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da seguradora;

e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens segurados e/ou evitar que os prejuízos sejam agravados;
f) Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e da quantidade dos bens ou valores envolvidos, além dos livros ou registros comerciais/contábeis exigidos por lei, bem como toda a documentação exigível e indispensável à comprovação dos prejuízos.
g) Não iniciar a reparação dos danos sem prévia concordância da seguradora, salvo se para atender interesse público.

17.3. EM OUTRAS SITUAÇÕES:

a) Comunicar imediatamente à seguradora o recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionados a sinistro envolvendo a responsabilidade civil da Empresa Segurada coberta por este seguro, bem como encaminhar com urgência tais documentos para a seguradora;

b) Solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente aos danos causados a terceiros cobertos pelo seguro.

18.SINISTRO

Com a abertura do sinistro, será enviada a relação de documentos a serem entregues pelo segurado, e se iniciará a análise do sinistro, momento em que poderá ser agendada vistoria no local segurado. Após o cumprimento de todas as exigências por parte do segurado e a entrega de toda a documentação básica exigida pela seguradora e a realização da vistoria, a liquidação do sinistro ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Expirado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega de todos os documentos básicos solicitados, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do sinistro, e serão aplicados juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º dia.

A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. No caso de extinção do IPCA/IBGE, será aplicado o índice IPC/FIPE.

18.1. Documentos básicos a serem apresentados em caso de sinistro – para todas as coberturas:

a) Carta do segurado comunicando a ocorrência do sinistro;
b) Boletim de Ocorrência, quando necessário e imprescindível para a liquidação do sinistro;
c) Orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos bens sinistrados;
d) Notas Fiscais de aquisição e manuais dos bens sinistrados;
e) Relação detalhada dos prejuízos, especificando quantidade, tipo, modelo, data de aquisição e preço de reposição;
f) Carta com indicação do banco, agência e conta corrente, exclusivamente do segurado, para crédito do valor da indenização;

18.2. Documentos básicos a serem apresentados em caso de sinistro – para coberturas específicas:

Além dos documentos acima previstos, o Segurado deverá apresentar:

a) **Relação/controle/cópia dos cheques cujos valores foram sinistrados, na ocorrência de Subtração de Valores;**
b) **Laudo do Instituto de Criminalística e do Corpo de Bombeiros em caso de Incêndio e/ou Explosão;**
c) **Cópia da Ficha de Registro do Empregado, em sinistros de Responsabilidade Civil e Subtração de Valores;**
d) **Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação, documento do veículo sinistrado, dados do causador e carta do terceiro relatando os prejuízos em sinistros de Responsabilidade Civil, Danos a Veículos de Terceiros e Impactos de Veículos;**
e) **Extrato bancário e movimentos de caixa, na ocorrência de Subtração de Valores;**
f) **Boletim meteorológico nos casos de Vendaval, Ciclone, Furacão e Tornado;**
g) **Documentos Contábeis, quando solicitado.**

Se segurado pessoa física, apresentar também:

- **Cópia do R.G. ou documento de identificação;**
- **Cópia do C.P.F.;**
- **Cópia do comprovante de Residência.**

Se segurado pessoa jurídica, apresentar também:

- **Cópia do Cartão do C.N.P.J.**
- **Cópia do Contrato Social e/ou Estatuto e suas respectivas alterações.**

18.3 Informações adicionais:

a) Caso seja apurado que a indenização não é devida, o segurado e seu corretor serão comunicados formalmente da recusa com a justificativa dentro do prazo previsto.

b) Quando houver indicação na apólice de beneficiário para prédio, a indenização será feita a este.

c) Sendo o imóvel alugado, a indenização da estrutura será paga ao proprietário, e quanto ao conteúdo, estarão cobertos os bens do locatário e do locador, sendo as indenizações pagas aos seus respectivos proprietários.

d) Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a seguradora pagará a indenização diretamente ao segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;

e) Na hipótese de falecimento do segurado pessoa física ou do proprietário, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga ao inventariante ou, não havendo inventário, obedecerá ao Código Civil Brasileiro (art. 1829 e seguintes).

f) Caso Segurado tenha entrado, no decorrer da vigência, em processo de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, o Segurado deverá apresentar autorização judicial para recebimento da indenização ou a Seguradora poderá providenciar o depósito judicial da indenização nestes processos.

g) A seguradora poderá propor ao segurado meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, não representando, de forma alguma, impedimento ao acesso à justiça.

h) Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente.

i) Poderá a seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

19.APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

19.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a seguradora tomará por base os seguintes critérios:

a) Edifícios/prédio: o valor de reconstrução e/ou reparo será realizado com base em orçamentos para reconstrução do imóvel. E será utilizado como parâmetro os índices de mercado, seguindo a Tabela de Composição de Preços para Orçamentos (TCPO), publicado pela revista PINI e/ou auxílio de peritos, considerando a depreciação conforme item "Métodos de Depreciação".
b) Máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, instalações, roupas e demais objetos: quando houver possibilidade de aquisição do bem no mercado de usados, será utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, tomando por base o custo de reposição disponível, através de orçamentos realizados pela seguradora em sites de lojas oficias e/ou auxílio de peritos. Caso não exista essa possibilidade, será aplicado sobre o valor de novo um dos métodos de depreciação descritos no item 21.2 Métodos de Depreciação.
c) Mercadorias e matérias-primas: tomará como base o custo, de reposição ao preço corrente conforme cotação realizada pela seguradora, considerando o gênero/ atividade de negócio do segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor, sem aplicação de depreciação;
d) Valores: serão utilizados os controles de arrecadação, despesas e outras movimentações que possam efetivamente comprovar o valor do prejuízo;

19.1.1 O método de depreciação utilizado ficará a critério da seguradora, porém para os bens, máquinas e equipamentos que possuam comprovação da realização de manutenção periódica ou preventiva será aplicado o método Ross Heideck, e para os que não possuam a comprovação de manutenção será aplicado o método Linha Reta.

Informações Adicionais:

- **Não sendo possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor do bem será calculado com base em modelos similares (considerando característica, tecnologia ou capacidade).**
- **A apuração dos prejuízos ocorrerá na mesma cidade do local de risco segurado.**
- **Em qualquer situação a indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura.**
- **Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.**
- **Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Companhia só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.**

19.2 Métodos de Depreciação

Abaixo informamos todos os métodos de depreciação aplicados pela seguradora.

19.2.1 Ross Heideck: avalia o bem a ser indenizado pelos seguintes critérios:

- **Idade: Considera a vida útil x idade do bem;**
- **Uso e estado de conservação: Avaliação do estado de conservação considerando as seguintes classificações: novo, regular, reparos simples, reparos importantes e sem valor comercial;**
- **Perda tecnológica: obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novas tecnologias e metodologias;**

19.2.2 Linha Reta: consiste em dividir o valor depreciável de um bem uniformemente ao longo da vida útil.

19.2.3 Método Comparativo de Dados de Mercado: consiste em avaliar os bens que possui reposição no mercado comparando com base a dados de mercado considerando os mesmos atributos ou semelhantes do bem.

19.3 Complemento de indenização: o Segurado poderá solicitar um complemento de indenização, se comprovar que utilizou o valor da indenização para fazer a reposição ou os reparos dos bens sinistrados, ou, se for o caso, dar início à reconstrução do imóvel, dentro de um período de 06 (seis) meses contados da data do pagamento da indenização. A indenização total não poderá ultrapassar duas vezes o "Valor Atual" do bem.

Para pleitear o complemento, deverá existir Limite Máximo de Indenização suficiente, bem como serem apresentadas as notas fiscais, recibos e demais comprovantes.

Entendendo-se por:

Valor Apurado: valor da reposição ou do reparo no dia e hora do sinistro, antes da aplicação da depreciação;

Indenização Total: valor indenizado inicialmente mais o complemento previsto nesta cláusula;

Valor Atual: o valor do bem no estado de novo deduzido da respectiva depreciação pela idade, uso, estado de conservação e desgaste.

19.4 Tratando-se de Cobertura de Responsabilidade Civil

a) Apurada a Responsabilidade Civil do Segurado pela ocorrência do dano por meio de decisão judicial transitada em julgado, a Seguradora efetuará o pagamento da Indenização ou o reembolso correspondente às quantias cobertas, que o Segurado tenha sido obrigado a pagar, observando, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia ou Limite Máximo de Indenização previstos na apólice e o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS).

b) Serão reembolsados os custos de defesa, mediante apresentação do contrato de honorários e dos comprovantes do pagamento das custas judiciais e eventuais honorários periciais;

c) Para fins de acordo extrajudicial com anuência da seguradora e/ou indenização direto ao terceiro prejudicado, a serão levados em consideração os seguintes critérios:

19.4.1 RC Guarda de veículo Simples ou Ampla:

Veículo de terceiros: A seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, mediante acordo entre as partes, optando por uma das seguintes formas:

Indenização parcial:

a) reparo do veículo. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, a critério da seguradora, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado.

b) reembolso do valor pago à oficina.

c) pagamento em espécie.

A indenização prevista nos moldes acima deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela seguradora, contemplando todos os danos decorrentes do sinistro, descontando a P.O.S. As peças avariadas que necessitem de substituição deverão ser substituídas por outras de reposição genuínas ou originais não genuínas, de mesma especificação técnica do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. **A seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.**

Indenização integral: pagamento em dinheiro;

A indenização somente será paga se o veículo:

a) estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;

b) apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
c) estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado.

Valor da indenização: Ocorrendo a indenização integral do veículo com seguro específico, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor da tabela FIPE (https://veiculos.fipe.org.br/), vigente na data da liquidação do sinistro. Para terceiros que não possuam seguro específico e o bem não constar na tabela FIPE será indenizado pelo valor médio de mercado apurado na data da ocorrência do sinistro.
Comprovada a indenização integral por sinistro de colisão ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

Veículos alienados fiduciariamente: A indenização será paga diretamente ao proprietário após a comprovação do pagamento e da baixa da dívida.

A seguradora poderá pagar o financiamento - até o limite de indenização - diretamente à instituição financeira, mediante autorização do proprietário, o qual poderá receber o saldo remanescente.

19.4.2 RC Danos Materiais -Indenização pelos danos causados a bens do terceiro, que, será feita em moeda corrente, assim como os lucros cessantes. A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora.

19.4.3 RC Danos Corporais: Em caso de morte, para fins únicos de acordo extrajudicial, o cálculo da indenização será feito tomando-se por base a idade, a sobrevida e o rendimento da vítima, bem como a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes econômicos na data do evento, devendo ser descontado um terço a título de despesas pessoais. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente na data da indenização.

19.4.4 Em caso de invalidez: Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais terceiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a ser aplicada sobre o valor apurado de indenização, que tomará por base o rendimento e a idade da vítima. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico seja concluído.

- **Nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão.**
- **Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.**

- **Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.**
- **A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.**
- **Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao terceiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pela vítima; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. A vítima e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pela vítima.**
- **Se, depois de pagar a indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.**
- **A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.**
- **TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE**

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% S/ A IS P/FUNCION.
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os braços	100
	Perda total do uso de ambas as pernas	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um braço e uma perna	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação total mental incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos braços	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úlmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% S/ A IS P/FUNCION.
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos	12
	Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma perna	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de uma das pernas	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do primeiro dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a ½, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
	Encurtamento de uma das pernas:	
	de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	de 4 (quatro) centímetros	10
	de 3 (três) centímetros	6
	menos de 3 (três) centímetros	sem indenização

20.FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Nos casos de sinistro coberto pela apólice a seguradora indenizará o segurado, optando por uma das seguintes formas, mediante acordo entre as partes:

a) Indenização em moeda corrente;

b) Reembolso do conserto do bem, desde que, previamente autorizado pela Seguradora, indenizando ao segurado o valor dos reparos.

c) Para a cobertura de Quebra de Vidros, caso o segurado faça a opção pela rede referenciada, a liquidação do sinistro poderá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do prazo mencionado no item Sinistro, totalizando o prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do

prazo para liquidação do sinistro, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento do reparo, observado o limite máximo de indenização.

d) Para as Cláusulas de Serviços será realizada a prestação de serviços ou reembolso, conforme plano de serviço contratado.

21.SALVADOS

Na ocorrência de um sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir seus danos.

De comum acordo com o segurado, a seguradora poderá adotar medidas para o melhor aproveitamento dos salvados, sem que implique na obrigação de indenizar os danos ocorridos.

No caso de indenização integral do bem devido à perda total, os salvados passam a pertencer à Seguradora, que poderá exigir a entrega e transferência da propriedade antes de proceder com a indenização.

22.CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

22.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

22.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de **Responsabilidade Civil**, cuja indenização esteja sujeita às condições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

22.3. Da mesma maneira, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas **demais coberturas** será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- **a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;**
- **b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;**
- **c) Danos sofridos pelos bens segurados.**

22.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura contratada.

22.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes condições:

22.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

22.5.2 Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- **a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do**

limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 14.5.1 deste artigo.

22.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item **22.5.2** deste artigo;

22.5.4 Se a quantia a que se refere o item **22.5.3** deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

22.5.5 Se a quantia estabelecida no item **22.5.3** for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

22.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

22.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

23.SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

Considera-se seguro mais específico àquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado, respondendo em primeiro lugar, até esgotar o limite máximo de indenização da cobertura envolvida no sinistro. Caso este limite não seja suficiente, o seguro menos específico então responderá complementarmente.

24.EXCLUSÕES GERAIS

24.1 Este seguro não garante, em qualquer situação, os prejuízos e/ou danos decorrentes de:

a) Convulsão da natureza que não esteja coberta expressamente na cobertura de Danos Elétricos e Eventos da Natureza (vide conceito no Glossário);

b) Ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, maresia, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases, vapores bem como por poluição, contaminação de qualquer natureza;

c) Odor, mau-cheiro e/ou qualquer sensação olfativa, qualquer dano ambiental decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine;

d) Água e/ou esgoto; infiltração; extravasamento; água de torneira ou registros abertos indevidamente ou por esquecimento; entupimento, insuficiência, má instalação ou má conservação de calhas, de tubulação de água ou de esgoto;

e) Enchente; inundação; alagamento; chuva; enxurrada, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;

f) Processos de tratamento, de aquecimento, de enxugo ou fermentação própria de mercadorias;

g) Ação de bolores, fungos, vírus, bactérias, pragas, cupins, de qualquer espécie ou outros insetos, roedores, marsupiais, aracnídeos e ação de malhopaga (piolho) de aves;

h) Desarranjo e/ou defeito mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, defeito de fabricação, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto, umidade, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação e fadiga;

i) Manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento, mau acondicionamento e serviços de manutenção dos bens/interesses garantidos;

j) Rompimento e/ou vazamento de tanques e tubulações, se não contratada cobertura adicional específica (respeitando as condições e exclusões especificas da cobertura);

k) Operações de carga, descarga, içamento e/ou descida;

l) Falhas profissionais ou decorrentes do produto comercializado, beneficiado e/ou fabricado pela Empresa Segurada.

m) Operações de rescaldo, busca e recuperação de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros;

n) Desaparecimento inexplicável, simples extravio, estelionato e apropriação indébita ocorridos durante ou após o sinistro coberto;

o) Subtração de bens, mercadorias e matéria prima, mesmo quando ocorrida durante ou depois de qualquer dos sinistros cobertos - exceto se contratada a respectiva cobertura específica (respeitando as condições e exclusões especificas da cobertura);

p) Atos de vandalismo, motins, arruaças, convulsões sociais ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;

q) Greves, lockout e tumulto, exceto se contratada cobertura adicional específica (respeitando as condições e exclusões especificas da cobertura);

r) Operação das usinas hidrelétricas, estação transmissora de energia e subestação, exploração de minas e rompimento de barragens;

s) Contrabando, transporte ou comércio ilegal;

t) Fissão nuclear, atos de hostilidade, guerra (declarada ou não), revolução, inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerrilha, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração, sedição, sublevação ou ato de autoridade pública, militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" (de direito) ou "de facto" (de fato) ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão; Não haverá cobertura para perda, destruição ou dano de qualquer bem, prejuízos, despesas ou ainda, dano consequente de responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído para ocorrência de tais atos;

u) Atos de hostilidades, guerra, inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" ou "de facto" ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão;

v) Confisco, nacionalização, sequestro, arresto, apreensão, requisição, destruição, determinadas por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes "de facto" ou "de jure" para assim proceder;

w) Ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

x) Destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de dados eletrônicos, por qualquer causa, inclusive por vírus de computador, e ainda, perda de uso, redução em funcionalidade, custos e despesas de qualquer natureza resultantes destas situações, ainda que em decorrência de sinistro coberto;

y) Riscos Cibernéticos;

z) Epidemias e pandemias, desde que declaradas pelos órgãos competentes;

aa) Determinação, orientação ou recomendação, por autoridades públicas, de fechamento, confinamento ou "lock-down".

bb) Danos decorrentes de obras, reformas, construção ou reconstrução.

24.2 Ainda, não estão amparados os seguintes danos:

a) **Danos corporais, morais e/ou estéticos aos dirigentes, prepostos, funcionários, prestadores e representantes da Empresa Segurada;**
b) **Danos materiais, corporais, morais e/ou estéticos a terceiros, exceto se contratadas as coberturas adicionais de Responsabilidade Civil e Danos Morais (respeitando as condições e exclusões especificas da cobertura);**
c) **Defeitos estéticos ou arranhaduras;**
d) **Danos punitivos ou exemplares;**
e) **Perdas financeiras, perda de ponto, de mercado, de contrato; por demora; multas, juros e outros encargos financeiros; obrigações pelo não cumprimento de qualquer contrato e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;**
f) **Lucros cessantes e despesas fixas, salvo se em caso de incêndio tiver sido contratada a cobertura adicional específica de Perda de Lucro por Incêndio;**
g) **Danos, defeitos e/ou avarias preexistentes à contratação do seguro.**
h) **Reembolso de despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos.**

25.PERDA DE DIREITOS

Além das hipóteses previstas em lei, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação se:

a) O segurado, seu representante legal, o beneficiário ou corretor fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé circunstâncias que possam influenciar na aceitação do seguro, na análise do risco ou no valor do prêmio. Nessa hipótese, ficará prejudicado o direito à indenização, o seguro será cancelado e o segurado ficará obrigado a pagar o prêmio vencido.

b) O segurado, seu representante legal, o beneficiário ou corretor fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação do seguro, na análise do risco ou no valor do prêmio e se não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

b.1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro: cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

b.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

b.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

c) O segurado ou seu representante legal não observar ou descumprir quaisquer das obrigações previstas nas condições gerais e/ou especiais deste seguro;

d) Não tiver sido comunicado à seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não tenham sido adotadas as providências imediatas para minimizar as consequências;
e) Não tiver sido comunicado, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;
f) Houver agravamento intencional do risco;
j) O segurado, seu representante ou o beneficiário procurar obter benefícios ilícitos deste seguro;
k) O segurado, seu representante ou o beneficiário agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;

l) O segurado, seu representante ou o beneficiário praticar atos ilícitos, dolosos e/ou com culpa grave, equiparável ao dolo, assim como os sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais seja do segurado ou de seus empregados;

m) O segurado não autorizar a entrada no local de risco ou não apresentar os bens, objetos do seguro, para inspeção, no prazo estabelecido pela Seguradora, sempre que a Seguradora considerar necessário;

n) O segurado, seu representante ou o beneficiário providenciar o conserto ou descarte dos bens sinistrados à revelia da Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e a constatação dos danos;

o) O segurado ou seu representante não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé ou não comunicar imediatamente à seguradora, qualquer alteração ocorrida durante a vigência que implique em modificação neste seguro e/ou pagamento adicional de prêmio, tais como: modificação ou alteração no Estabelecimento segurado ou no ramo de atividade exercido no local. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias — contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco —, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio — calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;

p) For constatado enquadramento da atividade do risco em desacordo com os critérios mencionados nestas Condições Gerais;

25.1 Caso a seguradora tenha conhecimento, posterior ao pagamento da indenização, de quaisquer das situações previstas na cláusula perda de direito, poderá cobrar do segurado o valor pago indevidamente, mediante repetição de indébito.

25.2. Nas coberturas de Responsabilidade Civil, o segurado perderá o direito à indenização/reembolso se:

a) Não comunicar imediatamente à seguradora a existência da reclamação ou ação judicial movida por terceiros que envolva os riscos cobertos pela apólice;

b) Reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar o terceiro diretamente - sem anuência expressa da seguradora;

c) Deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia);

d) Não apresentar o contrato de honorários advocatícios firmado, datado e assinado à época da contratação.

25.3 Caso a seguradora tenha conhecimento, posterior ao pagamento da indenização, de quaisquer das situações previstas na cláusula perda de direito, poderá cobrar do segurado o valor pago indevidamente, mediante repetição de indébito.

26.SUB-ROGAÇÃO

Efetuado o pagamento da indenização, a seguradora ficará sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações que competirem ao segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Salvo dolo do segurado, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado por seu cônjuge, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos vinculados à sub-rogação.

O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo prévia e expressa autorização da Seguradora.

27.RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação deste seguro não é automática. Portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessário apresentação de nova proposta pelo segurado à seguradora.

28.RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

a) Mediante acordo entre as partes: este seguro poderá ser rescindido integralmente a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade;

b) Por iniciativa do segurado: a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da seguradora, que reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser aplicado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;

c) Por iniciativa da seguradora: a qualquer tempo, desde que o segurado concorde com a rescisão, onde esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido;

d) Em caso de perda de direito: automaticamente e de pleno direito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de prêmio ou impostos, quando ocorrerem qualquer das situações previstas na cláusula Perda de Direitos;

e) Agravamento ou modificação do risco coberto: se o segurado, por escrito, comunicar à seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a rescisão e o cancelamento do contrato serão efetivados 30 dias corridos após a data em que a seguradora enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato, o que implicará o fim da cobertura securitária. A seguradora também poderá rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação pelo Segurado. Nesse caso, deverá respeitar o prazo de 30 dias corridos, após a data em que enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.

Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento/rescisão ou da data do efetivo cancelamento/rescisão, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora. Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do pedido de cancelamento/rescisão, implicará na aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização. No caso de extinção do índice pactuado haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

29.INSPEÇÃO DE RISCO

A seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, a inspeção do local de risco e dos objetos que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, ou ainda identificar as necessidades adicionais de segurança do local do risco. O segurado deverá facilitar à seguradora, a execução de tal medida, proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados, sob pena de Perda do Direito à indenização e cancelamento da apólice.

30.CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES

Fica entendido e acordado que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de suspensão do pagamento de indenizações devidas pela Seguradora, nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país (es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) às sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

a) Organização das Nações Unidas - ONU: https://nacoesunidas.org/conheca/

b) Reino Unido e União Europeia: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores. Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão do segurado, de seus beneficiários ou país(es) nas listas de

embargos e Sanções, as indenizações atreladas à este seguro, estarão suspensas, pelo período em que o segurado, seus beneficiários ou país (es) estiverem incluídos em Listas de Sanções e Embargos, desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial. Ratificam-se os demais Termos, Clausulas e Condições não modificados por esta Cláusula Particular.

31.FORO

Fica estabelecido que as questões judiciais relativas ao contrato serão processadas no foro do domicilio do segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso do domicílio do segurado.

32.PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

33.ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da seguradora.

34.COBERTURAS

É OBRIGATÓRIA A CONTRATAÇÃO DA COBERTURA DA BÁSICA - INCÊNDIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA, AS DEMAIS COBERTURAS NÃO PODERÃO SER CONTRATADAS ISOLADAMENTE.

34.1 COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados por:

a) Incêndio e explosão onde quer que tenham se originado;
b) Implosão acidental, cuja ocorrência independa da vontade do segurado;
c) Fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza a Empresa segurada;
d) Fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado no local segurado, bem como qualquer tipo de fumaça que cause combustão;
e) Queda de Raio dentro do terreno segurado, que resultem em danos físicos aos bens segurados.

34.1.2 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio.
b) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.
c) Implosão programada de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.
d) Acionamento de dispositivos de segurança de máquinas e equipamentos.

34.2 COBERTURAS ADICIONAIS

As coberturas adicionais, quando ofertadas, poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio adicional e mediante a contratação da Cobertura Básica- INCÊNDIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA.

34.2.1 SUBTRAÇÃO DE BENS E VALORES

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, bens, mercadorias, dinheiro e cheque em moeda corrente no País, Títulos, Vale-Transporte, Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, pertencentes ao Estabelecimento segurado e Danos ao conteúdo existente no interior da Empresa Segurada, em decorrência da tentativa ou prática dos seguintes eventos:

a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;

b) Subtração cometida mediante rompimento de obstáculos e/ou arrombamento, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

No caso da ocorrência de sinistro envolvendo a cobertura de subtração de bens e valores, o segurado se obriga a tomar todas as providências para a reconstituição e/ou substituição dos títulos sinistrados ou fornecer a seguradora os documentos necessários para este fim.

Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por antiquários, galerias de arte, residências, instituições financeiras, empresas de transporte/guarda de valores, joalherias e similares.

34.2.1.1EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) **Subtração cometida em decorrência de outro sinistro, tais como, de incêndio, explosão, implosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;**
b) **Subtração de componentes, peças e acessórios instalados em veículos ou embarcações existentes no Estabelecimento segurado;**
c) **Extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definições dadas pelos artigos 158, 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;**
d) **Subtração praticada e/ou facilitada por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos mancomunados ou não com terceiros;**
e) **Bens, mercadorias e matérias-primas que estiverem em áreas livres e edificações abertas e semiabertas;**
f) **Tentativa ou subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios e cabos (inclusive de para-raios);**
g) **Desaparecimento extravio, estelionato, ou apropriação indébita;**
h) **Qualquer outra modalidade de subtração que não seja aquela descrita nos riscos garantidos deste seguro;**
i) **Subtração exclusiva de portas de abrigo de gás, água ou de luz e demais portas do imóvel; janelas; grades; antenas; interfone ou porteiro eletrônico; equipamentos de piscina; medidores de água e de luz;**
j) **Bens de terceiros, de empregados, prestadores de serviços e/ou "freelancer".**
k) **Bens de terceiros em poder do segurado para guarda, exceto quando inerente à atividade desenvolvida pela empresa segurada;**
l) **Mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;**
m) **Subtração de valores durante o pagamento de folha salarial;**
n) **Valores em trânsito em qualquer situação;**
o) **Valores ao ar livre ou em edificações abertas e semiabertas;**
p) **Perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelos artigos 158, 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;**
q) **Valores fora de cofre forte após o horário do expediente (após a duração normal máxima da jornada de trabalho);**
r) **Desaparecimento inexplicável e simples extravio estelionato, apropriação indébita;**
s) **Valores em mãos de portadores que não estiverem convenientemente acondicionados para os transportes e/ ou que não tiverem controle para comprovação das entregas; Infidelidade de empregados, sócios ou empregados de empresas contratadas e extravio;**
t) **Valores, quando não se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do segurado.**

34.2.2 DANOS ELÉTRICOS E EVENTOS DA NATUREZA

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado os seguintes danos causados a Empresa segurada, aos seus bens, matéria prima e mercadorias:

a) Danos elétricos acidentais e de origem externa causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, arco voltaico, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio e qualquer fenômeno de natureza elétrica, causados a máquinas, equipamentos ou instalações elétricas, conduítes e materiais de acabamento, óleo isolante elétrico, isoladores

elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento coberto;
b) Danos materiais causados em decorrência de tremor de terra e terremoto;
c) Danos materiais causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

Estarão cobertos também:

a) os danos causados por algum elemento material, arremessado no local de risco em decorrência de um dos eventos acima cobertos;

b) antenas e placa solar desde que devidamente incorporados ou fixados ao imóvel;

c) danos causados por chuva e/ou granizo que atingirem as edificações em decorrência de aberturas causadas por algum dos eventos previstos acima, desde que estes estejam devidamente caracterizados;

d) demolição e/ou reconstrução por iminência do desmoronamento, devidamente caracterizado por laudo técnico;

Para efeito desta cobertura adicional entende-se por:

Tremor de Terra: agitação sísmica na superfície terrestre.

Terremoto: o movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu continuo fluxo migratório colidem ou arraste-se uma sobres as outras com magnitude a partir de 4,0 na escala Richter, registrado no Brasil.

Vendaval: vento com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo o que equivale a 54 km por hora;

Importante: Para eventos caracterizados como Vendaval, furacão e/ou ciclone a seguradora fará a devida caracterização mediante a constatação de destelhamento, evidências em outros imóveis da localidade, atestado de órgão competente ou constatação de evento público e notório na localidade do sinistro.

Atenção: não há cobertura para danos causados exclusivamente por entrada de água de chuva.

34.2.2.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Danos elétricos causados direta ou indiretamente, por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;
b) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
c) Defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do segurado ou de seus prepostos;
d) Danos causados a peças e componentes de manutenção periódica, tais como lâmpadas, fusíveis, módulos a laser de impressão, cabeça de impressão printheads", LED, ampolas (tubos) de qualquer equipamento eletrônico;
e) Danos elétricos causados a válvulas eletrônicas de estações e torres de recepção e transmissão de rádio e televisão;
f) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida;
g) Componentes mecânicos, (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), componentes químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes, mesmo que em consequência de sinistro coberto;
h) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.).
i) Danos físicos causados ao estabelecimento segurado, exceto os danos causados a conduítes e materiais de acabamento;
j) Bens, máquinas, móveis, utensílios, equipamentos, matéria-prima e mercadorias ao ar livre;
k) Qualquer tipo de estrutura, inclusive toldos, com cobertura e/ou fechamento em lona, plástico, policarbonato, acrílico, nylon, e materiais similares ou derivados;
l) Danos decorrentes de entrada de água causada pela falta de conservação de telhados e calhas e transbordamento devido ao acúmulo de sujeira, e/ou má conservação das instalações de água do imóvel;
m) Danos decorrente da entrada de água provocada pela inexistência e/ou insuficiência do sistema de escoamento;

n) Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do Imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo;
o) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;
p) Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do estabelecimento segurado;
q) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, má qualidade, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;
r) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
s) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;
t) Danos causados pela ação da chuva e/ou granizo, salvo se consequente do evento coberto.

34.2.3 PERDA DE LUCRO POR INCÊNDIO

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, **em decorrência de sinistro de incêndio coberto e indenizável, as seguintes perdas:**

a) **Lucro Líquido da Empresa (referente ao local de risco segurado);**
b) **Despesas Fixas; e**
c) **Perda ou Pagamento de Aluguel.**

Para efeito dessa cobertura temos as seguintes definições:

LUCRO LIQUIDO: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

DESPESAS FIXAS: Aquelas que o segurado ordinariamente teria feito para o exercício de suas atividades, se não houvesse queda de faturamento e/ou produção no estabelecimento, e que continuarão a existir após a ocorrência dos riscos cobertos, cuja obrigação de pagamento tiver sido gerada durante o período em que se verificar a queda de faturamento.

Além dos eventos previstos acima estará amparada as Despesas com Instalação em novo local, quando o segurado tiver de se mudar em caráter definitivo para outro local, sendo as despesas decorrentes de:

- **Obras de adaptação;**
- **Colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações;**
- **Fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao sinistrado;**
- **Fretes para mudança.**

IMPORTANTE:

1. **A indenização de perda de Lucro será calculada com base na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida em decorrência de sinistro coberto;**
2. **Se o seguro for contratado pelo proprietário — locador do imóvel — estará garantido o aluguel que este deixar de receber, desde que não conste obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.**

- **Garante também, ao proprietário ocupante do próprio imóvel, o reembolso do aluguel que tiver pago a terceiros.**
- **Se o seguro for contratado pelo locatário do imóvel, a seguradora garantirá o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se o locatário for obrigado a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência sinistro coberto.**
- **Em qualquer caso a indenização será paga até o término do reparo, reconstrução ou período da indenização máximo de 6 (seis) meses, o que primeiro ocorrer.**

3. **Se o segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento da indenização será interrompido.**

34.2.3.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

a) **Impostos e taxas;**

34.2.4 DANOS A TERCEIROS – RESPONSABILIDADE CIVIL

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente em decisão judicial transitada em julgado ou decisão em juízo arbitral (desde que não por revelia) ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, materiais e/ou corporais, inclusive despesas médico-hospitalares, odontológicas e funerárias, causados a terceiros, e empregados da empresa segurada decorrentes de:

a) Acidentes causados por negligência e imprudência do Segurado e seus empregados, quando a seu serviço, ocorridos durante a vigência deste seguro e que sejam causados pelas atividades desenvolvidas dentro do Estabelecimento Segurado, inerentes ao seu ramo de negócios;

c) Os danos causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado, pois o amparo destas mercadorias ocorrerá na cobertura básica;

c) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos existentes ou pertencentes ao local de risco;

d) Desabamento total ou parcial do local de risco;

e) Vazamentos súbito e imprevisto originados nas instalações de água e esgoto do local de risco, inclusive reservatórios de água, da rede de hidrantes e sprinklers.

Estarão amparados também:

a) danos morais, desde que decorrentes diretamente de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros;
b) danos físicos acidentais a objetos de empregados ocorridos exclusivamente dentro do Empresa Segurada;
c) danos materiais e corporais a empregados quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pela Empresa segurada;
d) as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado **limitados a 10% do valor coberto ou até R$10.000,00 (o que for menor)**, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estejam amparados pelo presente seguro.

Defesa em juízo cível

O segurado deverá informar imediatamente a seguradora sobre reclamação ou ação judicial cível movida por terceiro(s) em razão de algum dos riscos cobertos na garantia de Responsabilidade Civil, e remeter cópia da documentação do processo juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

Havendo interesse em realizar acordo, o Segurado deverá solicitar autorização prévia e escrita à Seguradora.

Havendo cobertura, a seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente ou orientar a denunciação à lide.

Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos das custas processuais, honorários advocatícios e condenação ou acordo poderá ultrapassar o limite de cobertura contratada.

O segurado perderá o direito à indenização/reembolso se:

a) **Não comunicar imediatamente à seguradora a existência da reclamação ou ação judicial movida por terceiros que envolva os riscos cobertos pela apólice;**
b) **Reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar o terceiro diretamente - sem anuência expressa da seguradora;**
c) **Deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).**

34.2.4.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais do Plano de Seguro Responsabilidade Civil, estarão excluídos ainda:

a) Multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais e trabalhistas;

b) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;

c) Danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos fabricados, vendidos, alugados, cedidos, aplicados e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros e ocorridos fora do Estabelecimento Segurado;

d) Danos causados pela distribuição e/ou fornecimento de comestíveis e bebidas, ainda que dentro do Estabelecimento Segurado;

e) Danos decorrentes de falha profissional. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominados "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiro, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc."

f) Danos decorrentes da má conservação do Estabelecimento Segurado;

g) Danos decorrentes de competições e jogos de qualquer natureza;

h) Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: tornado, queda de granizo e tempestade;

i) Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;

j) Desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens, mercadorias, objetos e veículos de terceiros, inclusive em poder do Segurado, para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de qualquer trabalho;

k) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu não cumprimento;

l) Danos causados por e decorrentes de contaminação, umidade, infiltração e poluição de qualquer natureza;

m) Danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no Estabelecimento Segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;

o) Quaisquer danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, inclusive quando localizados em áreas comuns de edifícios em condomínio;

p) Quaisquer danos a veículos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, inclusive a circulação em áreas comuns de edifícios em condomínio;

q) Danos materiais e corporais aos empregados do segurado, relacionados ao trabalho tais como: lesões por esforços repetitivos (LER), doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho (DORT);

r) Instalação e montagem, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
s) Subtração de Bens de terceiros, prestadores de serviços e/ou "freelancers";

u) Bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos; pois o amparo destas mercadorias ocorrerá na cobertura básica.

v) Perda, dano, destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de DADOS ELETRÔNICOS a partir de qualquer causa (incluindo mas não limitado a VÍRUS DE COMPUTADOR) ou perda de uso, redução em funcionalidade, custos, despesas de qualquer natureza disto resultantes, independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha contribuído concorrentemente ou em qualquer outra sequência para o sinistro;

w) Danos morais coletivos e/ou punitivos;

x) Despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial;

y) Juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro.

34.2.5 DANOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS - RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - COBERTURA SIMPLES

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente em decisão judicial transitada em julgado ou decisão em juízo arbitral, desde que não por revelia, ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas às reparações por danos causados aos veículos de terceiros sob a guarda do segurado, desde que estacionados no interior da empresa Segurada ou em estacionamento devidamente legalizado e autorizado pelos órgãos competentes, bem como os lucros cessantes comprovadamente sofridos pelo terceiro, em decorrência, decorrentes dos eventos a seguir:

a) Incêndio;

b) Subtração total de veículos cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados do segurado bem como mediante rompimento de obstáculos e/ou arrombamento para acesso à empresa segurada, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquérito policial;

c) Avarias decorrentes da subtração de veículo quando este for localizado;

d) Queda ou deslocamento de objetos, inclusive quando causados por portões, cancelas, anúncios e totens;

e) Desabamento, total ou parcial da estrutura da empresa segurada;

f) Queda acidental do veículo quando em elevador ou rampa elevatória;

g) Subtração total do veículo de terceiro, mediante ameaça ou emprego de violência, durante a manobra para recepção ou entrega de veículo a um cliente, realizada dentro do horário de expediente e em uma extensão máxima de 10 (dez) metros a partir da empresa segurada.

IMPORTANTE:

a) São considerados veículos, para fins desta cobertura, os automóveis, caminhões, ônibus, motocicletas e bicicletas. No caso de motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, somente estarão amparados quando acorrentadas em barras ou argolas de fixadas ao solo, parede ou guardadas em box fechado e trancado com cadeados.

b) Quando o estacionamento for separado do risco principal, porém, de propriedade do segurado, a contratação deverá ser feita como um novo local de risco na mesma apólice, mediante pagamento de prêmio adicional.

c) Controle de Entrada e Saída: esta cobertura somente terá validade se o estabelecimento segurado possuir controle adequado de entrada e saída dos veículos, contendo a identificação (placa), tais como: filmagem com nitidez, cartão do estacionamento, ordem de serviço, controle com cancela, ticket/cupom de estacionamento e/ou prisma (numeração fixada por imã no veículo).

d) Limite de Responsabilidade: Em caso de sinistro, se ficar constatado que a área de estacionamento em metragem quadrada e/ou capacidade total de vagas for superior à informada no questionário de risco, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago.

Sinistro:

a) Na ocorrência de sinistro, o segurado e/ou terceiro deverá apresentar a nota fiscal de aquisição do bem, quando exigido pela Seguradora.

b) Havendo perda total, a indenização será efetuada de acordo com a média de mercado, observando marca, modelo e ano do veículo.

Defesa em juízo cível

O segurado deverá informar imediatamente a seguradora sobre reclamação ou ação judicial cível movida por terceiro(s) em razão de algum dos riscos cobertos na garantia de Responsabilidade Civil, e remeter cópia da documentação do processo juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

Estarão cobertos, além da condenação em sentença cível ou acordo realizado com anuência da seguradora, o reembolso das custas processuais (referentes aos pedidos cobertos) e dos honorários advocatícios, **limitados a 10% do valor coberto** desde que o evento e o pedido do terceiro estejam devidamente amparados pelo presente seguro.

Havendo interesse em realizar acordo, o Segurado deverá solicitar autorização prévia e escrita à Seguradora.

Havendo cobertura, a seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente ou orientar a denunciação à lide.

Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos das custas processuais, honorários advocatícios e condenação ou acordo poderá ultrapassar o limite de cobertura contratada.

O segurado perderá o direito à indenização/reembolso se:

a) Não comunicar imediatamente à seguradora a existência da reclamação ou ação judicial movida por terceiros que envolva os riscos cobertos pela apólice;

b) Reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar o terceiro diretamente - sem anuência expressa da seguradora;

c) Deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).

34.2.5.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento, inclusive multas de quaisquer espécies;
b) Multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais e trabalhistas;
c) Danos morais;
d) Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel ou suas instalações, bem como trabalhos de instalação e montagem;
e) Danos provocados por fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio;
f) Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;
g) Danos ou prejuízos decorrentes da falta de conservação e manutenção do imóvel ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
h) Guarda de veículos em locais inadequados;
i) Subtração praticada por ou facilitada por funcionários (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos;
j) Subtração, perda ou extravio de peças, ferramentas, quaisquer acessórios ou sobressalentes, salvo se ocorrer a subtração total do veículo;
k) Danos ou prejuízos decorrentes de tentativa da subtração do veículo e/ou de seus acessórios, sobressalentes, peças e ferramentas;
l) Bens e mercadorias deixados sob a guarda ou custódia do segurado que não sejam veículos;
m) Danos a veículos sob a guarda do segurado decorrentes de queda de objetos lançados pela vizinhança, bem como queda de galhos ou arvores existentes no local de risco;
n) Veículos de terceiros que não estejam nos locais especificados neste contrato;
o) Veículos do próprio segurado, de ascendentes, descendentes, cônjuge/companheiro, bem como de quaisquer parentes que residam ou dependam economicamente dos sócios controladores, seus diretores, administradores, prepostos e empregados da empresa segurada;
p) Veículos de terceiros estacionados em recuo de calçada, e/ou vias públicas;

q) Danos materiais e corporais causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os causados a empregados, aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
r) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, inclusive em vidros;
s) Danos por atos de vandalismo;
t) Depreciação em decorrência de eventos que levem a desvalorização dos equipamentos por reparação, troca de peças e/ou da remarcação do chassi;
u) Danos decorrentes de insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação, abastecimento, dentro outros serviços que forem executados diretamente em veículos sob guarda ou custódia do segurado;
v) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;
w) Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, apropriação indébita;
x) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos deste seguro;
y) Perdas financeiras;
z) Danos causados a terceiros em razão de existência, uso e conservação do local de risco, bem como das atividades/operações desenvolvidas no Estabelecimento segurado.
aa) Veículos sob guarda do segurado, que sofrerem danos resultantes de incêndio espontâneo devidamente comprovado por laudo técnico. Todavia, estarão amparados os danos materiais causados por este evento a outros veículos estacionados no mesmo local de risco;
bb) Despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial;
cc) Juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro.

34.2.6 MERCADORIAS FRIGORIFICADAS - CONTAMINAÇÃO E DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado os danos causados às mercadorias existentes no local do risco, em ambientes frigorificados, em consequência de:

a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
b) Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
c) Falha no fornecimento de energia elétrica ocasionado por acidente ocorrido nas instalações e na rede de distribuição de responsabilidade da empresa fornecedora de energia elétrica, desde que perdure por vinte e quatro horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de setenta e duas horas, totalize vinte quatro horas sem fornecimento de energia. Para caracterizar os períodos mencionados a falha no fornecimento deve ter origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento;

Importante: Para o acionamento desta cobertura o segurado deve manter as câmaras e aparelhos indispensáveis ao uso em perfeitas condições de funcionamento, bem como manter o sistema de refrigeração com capacidade suficiente para o correto armazenamento das mercadorias, apresentando à seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção dos aparelhos e câmaras de frigorífico, sob pena, de não o fazendo, perder o direito à indenização.

34.2.6.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Perdas e danos causados a mercadorias que estiverem armazenadas de forma inadequada (superlotação da câmara, mistura de mercadorias com temperatura e características de composição diferentes) e/ou com temperatura fora do padrão exigido pelos órgãos reguladores ou determinada pelo fabricante do produto estocado.

b) Perdas e danos causados a mercadorias que estiverem em aparelhos e câmaras frigorificadas, que não estejam em condições adequadas de funcionamento, de acordo com as especificações do fabricante, ou com sistema de refrigeração operando fora da capacidade.
c) Despesas com a reposição do líquido/gás refrigerante.
d) Perdas e danos causados as mercadorias decorrentes de incêndio, explosão, implosão e fumaça.

34.2.7 VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado os danos causados a Empresa segurada, aos seus bens, matéria prima e mercadorias em consequência de:

a) derrame e/ou vazamento de água, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.

Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado.

33.2.7.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;
b) Infiltração de água ou qualquer substancia liquida exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta cobertura;
c) Danos por água não provenientes das instalações do imóvel segurado;
d) Danos causados pelo acionamento de sprinklers (chuveiros automáticos);
e) Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
f) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vicio próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.
g) Enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
h) Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
i) Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;
j) Troca de material nos demais cômodos da empresa que não sofreram danos pelo vazamento.
k) Incêndio, queda de raio, implosão ou explosão;
l) Danos elétricos causados por água, exceto quando decorrentes de eventos garantidos por esta cobertura.

34.2.8 TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados ao Estabelecimento segurado durante a ação conjunta de pessoas que perturbe a ordem pública. Estão garantidas também as despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou reduzir as consequências.

Abrange também os atos propositais de grevistas praticados como apoio a uma greve, desde que, em qualquer situação, não seja necessária a intervenção do Exército, Marinha ou Aeronáutica.

Para efeito da presente cobertura opcional, entende-se por:

Tumulto: Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade da intervenção das Forças Armadas.

Greve: Ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Lockout: Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões ou greve patronal.

34.2.8.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Subtração de bens e mercadorias;
b) Quaisquer danos causados a vidros;
c) Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos cobertos;
d) Perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;
e) Deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de sinistro coberto por esta apólice;
f) Bens que se encontrem fora do(s) estabelecimento(s) segurado(s) e/ou ao ar livre;
g) Incêndio decorrente de tumulto, greve e "lock-out" por estarem os prejuízos consequentes previstos na cobertura básica;
h) Danos causados a veículos.

34.2.9 IMPACTO DE VEÍCULOS E QUEDA DE AERONAVES

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados a Empresa Segurada, seus bens, matéria prima e mercadorias, inclusive ao ar livre quando no local segurado, diretamente por impacto involuntário de veículos terrestres de terceiros e queda de aeronaves, e engenhos aéreos.

Para efeito desta cobertura opcional entende-se por:

Veículos Terrestres de terceiros: Veículos terrestres conduzidos por terceiros com qualquer tipo de tração, inclusive os que não possuem tração própria e que circulem por terra ou sobre trilhos.

Aeronaves: Quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, inclusive quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;

Estarão garantidas também:

a) Danos causados por objetos arremessados em consequência do impacto;
b) Despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, desentulho do local e as despesas para salvamento e proteção dos bens.

34.2.9.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Danos sofridos pelo veículo ou aeronave que tiver originado o sinistro;
b) Impacto de veículos dirigidos e/ou manobrados pelo próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, empregados, ou pessoas que dele dependa economicamente;
c) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.
d) Danos provocados por fenômenos da natureza, tais como: alagamento, tornado, queda de granizo, vendaval, tempestade ou qualquer outra convulsão da natureza.

34.2.10 QUEBRA DE VIDROS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, danos causados em decorrência de causa externa acidental a Vidros (inclusive temperados e blindados) e espelhos, bem como aqueles instalados e utilizados em paredes divisórias, balcões, prateleiras, vitrines, provadores, muros, portões, portas e janelas;

Ampara também as despesas emergenciais com a instalação provisória de vidros, espelhos ou vedações, nas aberturas onde estavam anteriormente fixados, geradas após o sinistro coberto.

34.2.10.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

a) Quebra motivada por Incêndio, raio e explosão e desmoronamento, ocorridos no local onde se acham instalados os bens segurados;
b) Arranhaduras ou lascas;
c) Quebras decorrentes de trabalho de colocação, manutenção substituição ou remoção dos bens segurados;

d) Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados a instalação dos bens segurados nesta cobertura;
e) Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros, quando atingidos pelo sinistro;
f) Mercadorias danificadas pela simples queda, quando não houver a quebra do vidro onde esteja armazenada e/ou exposta;
g) Quebra de vidros em consequência de tumultos;
h) Danos decorrentes de desmoronamento total ou parcial do edifício.
i) Esquadrias;
j) Aquecedor e demais componentes da placa solar;
k) Objetos decorativos, obras de arte, esculturas, adornos, raridades, metais preciosos, bem como tudo que tenha valor artístico ou estimativo;
l) Despesas com pinturas, gravações, colocação de películas e inscrições em vidros;
m) Prejuízos ocorridos em móveis;
n) Delaminação de vidros blindados;
o) Mármores e granitos do estabelecimento segurado.

35. PLANO DE SERVIÇOS

O Porto Seguro Empresa Essencial, disponibilizará mão de obra que será executada pela nossa rede credenciada, para pequenos reparos, intervenções emergenciais e serviços atrelados a sinistro.

Neste plano de serviços, **o segurado poderá utilizar 1 (um) serviço emergencial e 2 (dois) serviços atrelados a sinistro durante a vigência da apólice.**

a) Os serviços disponibilizados são aqueles descritos na apólice, conforme rede de atendimento existente para região;

b) A execução dos serviços é exclusiva para a empresa segurada, não sendo permitido a utilização em outro local, por qualquer circunstância;

c) O segurado não terá direito ao reembolso de gastos relativos a utilização de mão de obra contratada e/ou executada por livre escolha, exceto se for previamente autorizado pela Seguradora, respeitando os valores da **Tabela de Reembolso**.

Importante: Os serviços não contemplam a compra ou substituição de peças, componentes e materiais de quaisquer naturezas, necessárias para o reparo. Esses custos ficarão inteiramente por conta do segurado.

Os serviços que são atrelados exclusivamente a sinistro poderão ser utilizados em eventos amparados pelas coberturas contratadas e durante a vigência da apólice. Ocorrendo um sinistro coberto na empresa segurada, você poderá contar com um dos serviços abaixo:

• Cobertura provisória de portas e janelas
• Cobertura provisória de telhado
• Limpeza
• Vigia

Mas, no caso de você precisar de um serviço emergencial, o Porto Seguro Empresa Essencial disponibilizará a mão necessária para o reparo dos serviços abaixo:

• Chaveiro
• Eletricista
• Encanador – Simples sem desentupimento

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA OS SERVIÇOS ATRELADOS A OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

Para solicitar atendimento dos serviços vinculados a sinistro, o segurado deverá seguir os procedimentos descritos no item **CANAIS DE ATENDIMENTO PARA SERVIÇOS ATRELADOS A SINISTRO.**

35.1 COBERTURA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Seguem as condições de utilização, requisitos para atendimento, cobertura e exclusão dos serviços disponibilizados no Plano Assistência Essencial.

1) Cobertura Provisória de Portas, Janelas e Vitrines

Oferece mão de obra para:
• Cobertura provisória de portas, janelas ou vitrines com uso de tapumes - desde que constatada a vulnerabilidade da empresa segurada em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Importante: O atendimento é realizado em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada nas **coberturas de Incêndio, Vendaval, Impacto de Veículos, Quebra de Vidros e Subtração de Bens.**
Este serviço é emergencial e provisório, portanto, não compreende a garantia da mão de obra ou retorno em decorrência de ações de terceiros.

Exclusões
a) Instalação, reparos ou substituição das portas, janelas e vitrines;

b) Reembolso de despesas sobre serviços sem autorização da Seguradora;

c) Mudança ou guarda de objetos, mobiliários em geral que compõem o ambiente do imóvel;

d) Custos de mão de obra do serviço que exceda o limite especificado;

e) Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;

f) Eventos ou consequências como: desmoronamento, alagamento, inundação, enchentes e/ou infiltração, transbordamento de rio, córregos ou lagos, terremoto, maremoto ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval;

g) Eventos ocorridos anterior à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco;

h) Locação de equipamento, ferramenta ou material para viabilizar a cobertura provisória.

2) Cobertura Provisória de Telhados

Oferece mão de obra para:
• Cobertura provisória do telhado com uso de lona plástica em decorrência de evento coberto pela apólice.

Requisito:
• O acesso ao telhado poderá ser feito internamente por alçapão ou pelo lado externo, **limitado a uma altura de até 6m (seis metros) em relação ao piso de apoio.**
• O local do serviço deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura, bem como condições climáticas favoráveis para execução do serviço.

Importante:
Quando o atendimento ficar restrito ao acesso do telhado devido a condições climáticas (ventos e chuvas), o serviço poderá ser realizado internamente na proteção dos maquinários, bens e mobiliários, para minimizar os danos.
O atendimento é realizado em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada nas **coberturas de Incêndio e Vendaval**, quando houver a danificação de telhas ou destelhamento da empresa segurada, para que se proteja o interior do imóvel.
Este serviço é emergencial e provisório, portanto, não compreende a garantia da mão de obra ou retorno em decorrência de novos fenômenos naturais.

Exclusões
a) Instalação, adequação ou substituição de mantas térmicas ou impermeável;

b) Cobertura e reparo de telhado de empresas que estejam instaladas em condomínios verticalizados quando não houver um piso de apoio com altura máxima de 6 (seis) metros e segurança necessária ao prestador (cobertura em prédios de apartamentos);

c) Condição climática que não permita segurança ao profissional;

d) Cobertura e reparo em telhado cuja inclinação for superior a 35%, ou seja, telhados em que o prestador não consiga trafegar de pé;

e) Reparo ou substituição em telhas e cumeeiras, madeiramento, calhas e rufos, beirais, forros ou similares que integram o telhado;

f) Mudança ou guarda de objetos, mobiliários em geral que compõem o ambiente do imóvel;

g) Locação de equipamento, ferramenta ou material para viabilizar a cobertura provisória do telhado.

3) Limpeza

Oferece mão de obra para:

• Limpeza da sujeira da empresa segurada em decorrência de sinistro coberto e amparado na apólice, e se o local ficar inabitável.

Importante:
O serviço poderá ser realizado desde que a limpeza não descaracterize o evento, fato causador do dano, ou seja, após a realização da perícia ou documentação e fotos que comprove os prejuízos. Esse serviço poderá ser acionado mediante ao sinistro nas **coberturas de Incêndio, Vendaval, Subtração de Bens, Vazamento de Tubulações ou Tremor de Terra e Terremoto**.

Exclusões:
a) Limpeza provocada por atos de vandalismo;

b) Serviços de faxina;

c) Limpeza do imóvel que não tenha ocorrência de sinistro em um dos eventos previstos acima;

d) Despesa com material de limpeza;

e) Locação de caçamba/andaimes.

4) Vigia

Oferecemos o reembolso referente a contratação de um vigia para fazer a guarda e proteção da empresa segurada, quando em função de evento coberto na apólice, o local ficar vulnerável a entrada de terceiros desconhecidos.

Requisito:
• Esse serviço poderá ser acionado mediante ao sinistro nas **coberturas de Incêndio, Vendaval e Subtração de Bens.**
• O serviço só poderá ser acionando caso não seja possível tomar providencias de contenção emergencial aos locais avariados e a empresa segurada estiver em situação de vulnerabilidade.

Exclusões
a) Prestação de serviço em datas e/ou horas fracionadas;
b) Disponibilização de mão de obra armada ou escolta;
c) Substituição de funcionários para quaisquer outros cargos, atividades, serviços ou tarefas;
d) Responsabilidade em aplicar treinamentos específicos para exercer a função específicas exigidas pelo Segurado.

5) Chaveiro

Oferece mão de obra para:

• Abertura de fechadura de portas e portões de acesso a empresa segurada, em função da quebra, perda ou roubo da chave original, bem como a confecção de uma nova chave, desde que o segurado não possua uma cópia;

• Reparo ou substituição de fechaduras simples ou tetra;

• Troca de segredo de fechaduras simples ou tetra;

Limite: 3 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço, limitado ao valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). No caso de o valor da mão de obra ultrapassar o valor do limite contratado, o excedente ficará por conta do segurado.

Importante: A solicitação do serviço de chaveiro à Central 24hs somente poderá ser feita por um representante da empresa segurada.

Exclusões:

a) Instalação ou substituição de portas e batentes;
b) Reparo ou substituição de fechaduras para fins estéticos;
c) Confecção ou cópia de chaves a partir da original;
d) Reparo de fechaduras do tipo: blindadas, magnéticas, multipontos, elétricas ou eletrônicas;
e) Abertura de porta de aço com qualquer tipo fechadura ou fixada por solda;
f) Reparo ou adequação de portas, batentes, portões ou portas de aço.

6) Eletricista

Oferece a mão de obra para:

• Restabelecimento básico de energia elétrica, restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes, decorrentes de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica da empresa segurada;

• Troca de disjuntores, interruptores, chaves de energia e tomadas com problemas;

• Troca da resistência de duchas, chuveiros, torneiras elétricas e aquecedores elétricos individuais/portáteis;

• Troca do chuveiro de vestiários, desde que compatível com o circuito elétrico existente;

• Troca de até 06 (seis) lâmpadas/reatores eletrônicos, desde que compatíveis com a fiação e soquete existente e ainda que não estejam queimados;

• Substituição de sensores de presença e/ou fotocélula.

Limite: 3 (três) itens ou até 6 (seis) lâmpadas/reatores eletrônicos, sob a mesma ordem de serviço, limitado ao valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). No caso de o valor da mão de obra ultrapassar o valor do limite contratado, o excedente ficará por conta do segurado.

Requisito: O local do serviço deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Exclusões:

a) Assistência em equipamentos de pressurização e aquecedores do tipo central e blindado;
b) Assistência por danos ocasionado direta ou indiretamente pela queda de raio;
c) Instalação, adequação e/ou substituição do circuito elétrico da empresa segurada;
d) Instalação ou substituição de dispositivos por fins estéticos;
e) Reparos em portão elétrico, elevador, porteiro eletrônico, alarme, interfone, circuito interno de segurança, bomba d'água e luminosos em geral;
f) Execução de serviço com altura superior a 6 (seis) metros;
g) Adequação dos pontos de energia, em desacordo com as normas técnicas ABNT.

7) Encanador
Oferece a mão de obra para a empresa segurada, na realização dos serviços de:
• Reparo de vazamentos em: torneiras, misturadores, sifões, pias, cubas, válvulas de descarga, caixas de descarga, registros, e conexões de chuveiros;
• Reparo em tubulações e conexões de água e esgoto, decorrente a danos ou ruptura súbita, acidental e aparente;
• Problemas decorrentes de ar na tubulação de água potável (água limpa).

Limite: 3 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço, limitado ao valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). No caso de o valor da mão de obra ultrapassar o valor do limite contratado, o excedente ficará por conta do segurado.

Exclusões:
a) Reparo em tubulações e conexões de: cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR;
b) Reparo em equipamentos de pressurização;
c) Reparo em tubulações cerâmicas (manilhas) e em tubulações de gás, de ar e outros;
d) Limpeza, substituição ou reparo de estanqueidade de caixa d'água ou cisterna;
e) Reparo em banheira de hidromassagem e similares; equipamentos de piscinas, tubulações e conexões ligadas aos equipamentos;
f) Substituição de louças sanitárias e metais por fins estéticos;
g) Reparo em aquecedores de água do tipo central, seja elétrico, a gás ou solar;
h) Reparo em encanamentos que faça parte da prumada (colunas do edifício) de água fria, quente, pluviais (água de chuva) ou de esgoto;
i) Reparo em que o prestador tenha de interromper o fornecimento de água a condôminos ou a outros imóveis;
j) Rastreamento de vazamentos;
k) Desentupimento.

35.2 PRAZO DE GARANTIA E RETORNO DOS SERVIÇOS

Para os serviços atrelados a sinistros, como os mesmos são executados de forma provisória **não há garantia da mão de obra.**

Já para os serviços emergenciais o prazo da garantia é de 90 (noventa) dias exclusivamente sobre para a mão de obra, contados a partir da data de conclusão do serviço.

A garantia da mão de obra não compreende defeitos em quaisquer peças e componentes que foram adquiridas pelo segurado, sendo necessário uma nova ordem de serviço para o atendimento, exceto se o fornecimento de peças e componentes for feito pelo prestador, neste caso caberá o retorno dentro do prazo de garantia.

O prazo de retorno do prestador ao local é de 20 dias corridos, contados a partir da data do primeiro atendimento para fins de:

a) Retorno por aquisição de peças/materiais pelo Segurado;

b) Retorno para conclusão do serviço em função de condições climáticas;

Importante:

• Não é considerado retorno, a solicitação para serviço de equipamento diferente do inicial ou para obtenção de uma segunda opinião.

• Qualquer solicitação do Segurado após o prazo estipulado para retorno, deve ser considerado como um novo atendimento. Não há extensão da garantia do serviço contados a partir de possíveis retornos de garantia.

35.3 DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES

• As despesas decorrentes da compra de peças, materiais e componentes necessários aos reparos, são de responsabilidade do Segurado.

• É necessário que as peças sejam adquiridas dentro do **prazo de 20 dias corridos**, a contar da data do primeiro atendimento e agendar o retorno do prestador neste período. Decorrido esse prazo, será preciso abrir uma nova ordem de serviço e ambas as solicitações serão contabilizadas.

• A seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade caso o serviço não possa ser executado em razão da falta de peças no mercado.

• Os reparos serão executados conforme as normas do fabricante de cada equipamento.

• A seguradora não recomenda o uso de peças usadas ou recondicionadas. Se o segurado as preferir, o prestador registrará a informação no laudo do serviço e a garantia da mão de obra será comprometida se o problema persistir.

• O prestador não recondicionará ou recuperará peças ou componentes dos equipamentos.

35.4 CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

• Serão realizados somente os serviços previamente agendados e de acordo com as especificações e limites estabelecidos em cada plano e serviço;

• Os serviços serão executados em dias e horários previamente agendados, por prestador identificado e uniformizado;

• É obrigatória a presença de um responsável maior de 18 anos pela empresa, para acompanhamento dos serviços;

• Nos casos em que não for possível receber o prestador no dia e hora agendados, é necessário entrar em contato com a central de atendimento antes da chegada do prestador para reagendamento do serviço, mantendo o mesmo atendimento, sem prejuízo do saldo existente no limite do plano contratado.

35.5 DANOS AO IMÓVEL E CONTEÚDO

• Estão excluídos os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta na prestação de serviços;

• Danos causados pelo prestador durante a execução dos serviços, estarão amparados e serão substituídos ou reparados sem ônus para a empresa segurada;

• Excluídos os danos e as perdas materiais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de alguns dos eventos cobertos nessa cláusula;

• Quebras necessárias para realização dos serviços não serão consideradas danos;

• Excluídos qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.

35.6 TABELA DE REEMBOLSO

A tabela abaixo apresenta os valores que serão descontados do Limite Máximo de Indenização do plano contratado, conforme utilização de cada serviço e o valor máximo a ser reembolsado pela seguradora quando permitido pelo plano contratado e autorizado previamente pela seguradora.

SERVIÇOS	LIMITE DE REEMBOLSO
Cobertura Provisória de Portas e Janelas*	R$ 350,00
Cobertura Provisória de Telhado*	R$ 500,00
Limpeza*	R$ 450,00
Vigia*	R$ 650,00
Chaveiro Comum	R$ 150,00
Eletricista	R$ 150,00
Encanador	R$ 150,00

***Serviços atrelados a ocorrência de evento coberto (sinistro).**

35.7 CANAIS DE ATENDIMENTO:

As nossas centrais de atendimento, estão disponíveis 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Será informada disponibilidade de agenda, de acordo com o serviço solicitado, e realizado o agendamento para a visita do técnico e execução do serviço, conforme acordado com o segurado. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial.

Os serviços poderão ser acionados pelos canais:

CHAT: www.portoseguro.com.br/chatcondominio

Central de Atendimento

(11) 3366-3110 Grande São Paulo

3004-6268 Capitais e regiões metropolitanas

0800 727 8118 Demais Localidades

Central de atendimento – Demais assuntos

0800 727 2765 SAC cancelamento e reclamações

0800 727 8736 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos

0800 727 1184 - Ouvidoria - horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 18h30 (exceto feriado

O segurado deverá contatar a Central de Atendimento, informando:

a) Nome da empresa segurada;

b) Número do CNPJ ou apólice;

c) Número do telefone para contato;

d) Endereço completo da empresa segurada;

e) Serviço que deseja acionar.

CANAIS DE ATENDIMENTO PARA SERVIÇOS ATRELADOS A SINISTRO (SOMENTE TELEFÔNICO):

Central de Atendimento

(11) 3366-3110 Grande São Paulo

3004-6268 Capitais e regiões metropolitanas

0800 727 8118 Demais Localidades

O segurado deverá contatar a Central de Atendimento a sinistro, informando:

a) Nome da empresa segurada;

b) Número do CNPJ ou apólice;

c) Descritivo do evento ocorrido;

d) Número do telefone para contato;

e) Endereço completo da empresa segurada;

f) Serviço atrelado a sinistro que deseja acionar.

35.8 COMO ACIONAR UM SINISTRO:

A qualquer momento você poderá acionar um sinistro, de forma simples e ágil, através dos telefones:

(11) 3366-3110 - Grande São Paulo

3004-6268 – Capitais e grandes centros

0800-727-8118 - Demais localidades

GLOSSÁRIO

Para efeito deste seguro, além do que consta na legislação civil referente ao Contrato de Seguro, entende-se:

ACEITAÇÃO: Ato de aprovação da proposta submetida à Seguradora para a contratação/alteração do seguro.

ACIDENTE / ACIDENTAL: Acontecimento externo, imprevisto e involuntário do qual resultem danos às pessoas ou aos bens segurados.

ADITAMENTO/ENDOSSO: Documento que configura qualquer alteração no contrato, feito de comum acordo entre o segurado e a seguradora.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco inicialmente aceito pela Seguradora.

ALAGAMENTO: Excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado.

APÓLICE: Documento emitido pela empresa formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: Ato ilegal — sem ameaça — que se caracteriza quando uma pessoa que detém a posse de um bem, sem consentimento do proprietário apropria-se dele como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo.

ARRASTÃO: Modalidade de assalto coletivo, praticado por um grupo, contra um grupo de pessoas ou estabelecimento comercial.

AVARIA: Termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado/beneficiário é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

ATO ILÍCITO: Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause danos a outrem.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

CASO FORTUITO: Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

COBERTURA À BASE DE OCORRÊNCIA: É aquela que tem por objeto o pagamento e/o reembolso das quantias devidas ou pagas a Terceiros pelos Segurado, a título de reparação de danos, estipulada por Tribunal Civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que os danos tenham ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro e o Segurado Pleiteie a garantia durante o período de vigência do Seguro ou nos prazos prescricionais em vigor.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES: Coexistência de mais de um seguro para os mesmos bens cobrindo os mesmos riscos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto das condições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as condições gerais.

CONDIÇÃO/CLÁUSULA PARTICULAR: conjunto de cláusulas acrescentadas à apólice que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, ampliando, restringindo, modificando ou cancelando disposições já existentes.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

CONTEÚDO: Bens segurados existentes no local do risco podendo ser dividido em maquinismos, móveis e utensílios, e mercadorias e matérias primas.

CONTRATO DE SEGURO: Instrumento que disciplina as condições do seguro; apólice de seguro.

CONVULSÕES DA NATUREZA: que trazem agitação ou revolta, ou fenômeno da natureza de caráter catastrófico, tais como, mas não se limitando, a tempestade, vendaval, inundação de grande proporção, terremoto, tremor de terra, maremoto, ressaca do mar, erupção vulcânica, meteoro, meteorito, enchente por água de chuvas, transbordamento de rio, de riacho, de represa ou rompimento de adutora, ou ainda, qualquer outro fato da natureza imprevisível que não possa ser evitado ou impedido pelo segurado — que não esteja coberto expressamente nas coberturas disponíveis para contratação neste seguro.

CORRETOR DE SEGUROS: intermediário - pessoa física ou jurídica – habilitado e autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro.

CULPA: ação ou omissão lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

CULPA GRAVE: Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação, se equiparando ao dolo.

CUSTO DE DEFESA: Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.

DANO ESTÉTICO: Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL: Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

DANO MORAL: ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

DEFEITO ESTÉTICO: defeitos que não afetam o funcionamento, como riscos, alteração de cor, de aparência, amassados, arranhaduras.

DEPRECIAÇÃO: Valor percentual matematicamente calculado que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro; para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

DEPRECIAÇÃO POR PERDA TECNOLÓGICA: Decorre de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação.

DESPESAS COM O SINISTRO: Compreende todos os gastos relativos à assistência jurídica e outros gastos necessários, efetuados pelo segurado, com o consentimento da seguradora, a fim de realizar a investigação, acordo extrajudicial ou a defesa de qualquer reclamação. Também os eventuais gastos incorridos pela seguradora em nome do segurado com os mesmos objetivos citados.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO (EMERGENCIAIS): São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos garantidos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

DESPESAS DE SALVAMENTO: São aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro garantido pelo presente contrato de seguro, de modo a diminuir as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

DESPESAS FIXAS: Aquelas que o segurado ordinariamente teria feito para o exercício de suas atividades se não houvesse queda de faturamento e/ou produção no estabelecimento e que continuarão a existir após a ocorrência dos riscos cobertos, e cuja obrigação de pagamento tiver sido gerada durante o período em que verificar a queda de faturamento.

DOLO: toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso e consciente, executado ou promovido por uma pessoa com a intenção de causar prejuízo, proveito próprio ou alheio.

EMPREGADO: Pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ENDOSSO/ADITIVO: Documento expedido pela seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual ambos (seguradora e segurado) acordam quanto à alteração de dados e/ou modificações das condições da apólice.

EVENTO: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

ESTELIONATO: obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

EXPLOSÃO: Resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia a ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção.

EXTORSÃO: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).

FATO GERADOR: Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado.

FORO: No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FRAUDE: Obtenção, para si para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Iguala-se assim ao estelionato e ao dolo.

FURTO: Subtração, para si ou para outrem, do bem segurado, sem ameaça de violência.

GRANIZO: Precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo.

GREVE: Ajuntamento de mais de 03 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

HARDDISK: Unidade para armazenamento dos dados, também conhecida como HD ou disco rígido. Constitui-se de um conjunto de discos de metal recobertos por material magnético onde os dados são gravados, revestido exter-namente por proteção metálica.

HARDWARE: Parte física do computador, ou seja, é o conjunto de componentes eletrônicos, circuitos integrados, placas, teclado, mouse, impressora, monitor, Hard Disk, leitor de CD/DVD entre outros.

IMPLOSÃO: Fenômeno físico, violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão, que é maior no lado externo do que do lado interno, provocando destruição.

IMPERÍCIA: Inaptidão, ignorância, falta de qualificação técnica, teórica ou prática, ou ausência de conhecimento elementar e básico da profissão.

IMPRUDÊNCIA: Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, precipitada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar um mal.

INCÊNDIO: Quantidade de fogo súbito, descontrolado e violento, acompanhado de chamas e calor que se propaga, destruindo e causando prejuízos.

INDENIZAÇÃO: Valor a ser pago pela Seguradora, correspondente aos prejuízos cobertos, deduzida a Participação Obrigatória do Segurado (POS) e a depreciação, quando houver, limitado ao Limite Máximo de Indenização previsto na apólice.

INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA: É a indenização individual de cada Seguradora, calculada na forma indicada na cláusula de CONCORRÊNCIA DE APÓLICES, distribuindo as responsabilidades do prejuízo entre as seguradoras envolvidas, se houver mais de um seguro para o mesmo bem e este tiver sido informado previamente à Seguradora.

INSPEÇÃO DE RISCO (VISTORIA): Inspeção feita para a verificação das condições do objeto do seguro.

JUÍZO ARBITRAL: A arbitragem é um método de resolução de conflitos, no qual as partes definem que uma pessoa ou uma entidade privada irá solucionar a controvérsia apresentada pelas partes, sem a participação do Poder Judiciário.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (L.M.G.): Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (L.M.I.): Limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora para cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: Processo de pagamento de indenização, ao segurado ou a seus beneficiários.

LOCAL DO RISCO: Instalações e dependências situadas no mesmo terreno (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

LOCK-DOWN: é uma palavra de origem inglesa e significa: isolamento ou restrição de acesso imposto como uma medida de segurança, podendo se referir a qualquer bloqueio ou fechamento total de alguma coisa, especialmente um lugar

LOCK-OUT: Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões ou greve patronal.

LUCROS CESSANTES OU PERDAS FINANCEIRAS: Representam as perdas econômicas em consequência direta dos danos materiais cobertos por este contrato de seguro.

MANUTENÇÃO: É formada por um conjunto de ações e conservação que ajudam no bom e correto funcionamento dos equipamentos e máquinas.

MERCADORIA: É o bem ou objeto inerente a atividade da empresa que está à venda.

MOVIMENTO DE NEGÓCIOS: É o total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO: É o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do período da indenização, no ano anterior ao evento.

MOTIM: Ação de pessoas com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

NEGLIGÊNCIA: Agir com descuido, indiferença ou desatenção, não tomando as devidas precauções, se omitindo em relação às suas obrigações ou bens, provocando ou agravando os danos.

NEXO CAUSAL: relação que vincula o dano ocorrido às circunstâncias do sinistro.

OBJETO SEGURADO: Bem ou bens segurados propostos para seguro; é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias;

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS): Participação obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

PERDAS E DANOS: Abrange todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual a seguradora é responsável.

PREJUÍZO: Qualquer dano ou perda que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de um bem.

PRÊMIO: importância paga à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

PRESCRIÇÃO: Perda do prazo para mover ação reclamando os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do decurso de tempo fixado na legislação vigente.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Forma de contratação do seguro na qual a seguradora, em caso de sinistro amparado pela cobertura contratada, responde pelos prejuízos apurados, até o Limite Máximo de Indenização contratado. Além disso, em nenhuma hipótese, aplica-se rateio nas indenizações devidas.

PROPONENTE DO SEGURO: pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável propõe à Seguradora, a aceitação do risco, apresentando-lhe a Proposta de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO: documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o Seguro.

PRO RATA [TEMPORIS]: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO: Formulário preenchido pelo proponente do seguro de modo claro, preciso e sem omissões, no qual são fornecidas informações sobre o risco que a seguradora irá assumir. Este documento é parte integrante da proposta de seguro.

RAMO DE ATIVIDADE: Segmento de mercado em que a empresa atua, e que determina o enquadramento do risco. O ramo de atividade é declarado pelo segurado e discriminado na apólice.

RATEIO: Condição contratual que prevê a possibilidade de o segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

RECONSTRUÇÃO: Reposição do imóvel sinistrado com as mesmas características construtivas anteriores à ocorrência do evento.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição, do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO COBERTO: risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao Segurado.

RISCO EXCLUIDO: Evento previsto nas condições gerais que não é abrangido pela cobertura contratada, não gerando, portanto, nenhuma obrigação para a Seguradora.

SALVADOS: bens que se resgatam de um sinistro ou de um atendimento e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica efetivamente aceita no seguro. Para este produto entende-se ainda como segurado, estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

SEGURADORA: Pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice assumindo o risco de indenizar o Beneficiário/segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO: ocorrência do risco coberto durante o período de vigência do seguro.

SOFTWARE: Programa de computador. É uma sequência de instruções a serem seguidas e/ou executadas, na manipulação, redirecionamento ou modificação de um dado/informação ou acontecimento.

SUB-ROGAÇÃO: Transferência de direitos de regresso do Segurado para a Seguradora mediante Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo.

SUBTRAÇÃO: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO: Pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenização ou benefício, ou ainda como o causador do dano ocorrido. Não são considerados terceiros para fins deste seguro os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes ou pessoas que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados prepostos, sócios ou dirigentes de Empresa Segurada.

TUMULTO: Ação conjunta de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade das forças armadas.

VALOR EM RISCO: Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro.

VALOR EM RISCO APURADO: Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento da ocorrência de um eventual sinistro, apurado pela seguradora.

VALOR EM RISCO DECLARADO: Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento da contratação e declarado pelo segurado.

VANDALISMO: É a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína.

VEÍCULO: Qualquer meio de transporte de pessoas ou coisas, sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por veículos: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira, triciclo, quadriciclo e bicicletas.

VIGÊNCIA DA APÓLICE: Prazo de duração do contrato de seguro, indicado na apólice.